



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 338/2021

Sorocaba, 25 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Projeto de Lei nº 363/2021, para manifestação*"

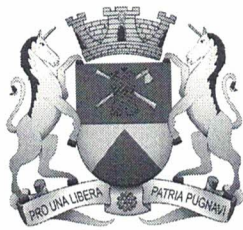
Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, estamos encaminhando cópia digital do Projeto de Lei nº 363/2021, de autoria do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, que dispõe sobre a implantação de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega na cidade de Sorocaba-SP, para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 363/2021

“Dispõe sobre a implantação de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega na cidade de Sorocaba-SP”.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de nossa cidade de Sorocaba contar com ao menos 3 pontos de apoio destinado aos trabalhadores de aplicativos de entrega.

Art. 2º - Os pontos de apoios para esses trabalhadores deverão conter:

I – Espaço para estacionar as motocicletas;

II – Abrigo com cobertura para proteção de chuva e sol;

III – Bancos;

IV – Mesa para refeição;

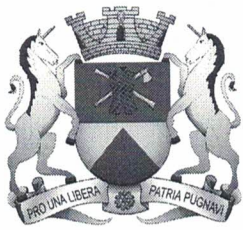
V – Fornecimento ou construção de Sanitário masculino e feminino;

VI – Fornecimento de água potável.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução com a construção, manutenção e funcionamento desses pontos de apoio deverão ser garantido pelas empresas de aplicativos de entregas.

Parágrafo Único – Serão permitidas por estas empresas de aplicativos a parceria com patrocínios para a execução das construções.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 20/08/2021 14:54 22002 24



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - O não atendimento ao que determina esta lei sujeitará os infratores:

- I – à advertência, na primeira infração;
- II – em caso de reincidência, multa e suspensão do cadastro administrativo na Secretaria de Mobilidade, ou órgão que a suceda, por até 30 dias;
- III – perda do cadastro administrativo e inabilitação para realizar a prestação de serviços, até o oferecimento dos pontos de apoio.

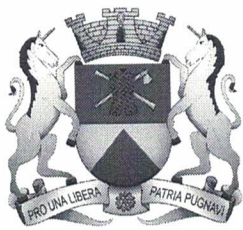
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 60 dias após sua publicação, com prazo para adequação e cumprimento das empresas no prazo de 180 dias.

S/S., 02 de Setembro de 2021


Vitão do Cachorrão
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 20/09/2021 14:51 21/09/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO A SITUAÇÃO QUE VIVEMOS RECENTEMENTE E AINDA ESTAMOS VIVENDO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA, AUMENTOU MUITO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR APLICATIVO EM NOSSA CIDADE.

PORÉM, O QUE SE PERCEBE É UMA CERTA EXPLORAÇÃO DESSES TRABALHADORES QUE TRABALHAM DIA E NOITE DE MANEIRA INCANSÁVEL PARA ATENDER A POPULAÇÃO E CONQUISTAR O SUSTENTO PARA SUA FAMÍLIA.

PORTANTO, DIANTE DESSA PRECARIIDADE O QUE SE BUSCA COM A CRIAÇÃO DESSE PROJETO DE LEI CONDIÇÕES MAIS DIGNAS A ESSES TRABALHADORES PELO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA, E CRIAÇÃO DE PONTOS COM ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA PRESERVAR E ATENDER COM AS MÍNIMAS CONDIÇÕES PARA ATENDER SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA MAIS DIGNA.

SÃO TRABALHADORES QUE FICAM CONSTANTEMENTE A MERCÊ DE SOL E CHUVA, APENAS SENDO ACIONADOS PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS, MERECENDO NO MÍNIMO SEREM OLHADOS COM MAIS CARINHO E AMOR AO PRÓXIMO

CONSIDERANDO TODA ESSA DIFICULDADE E INCERTEZAS QUE TEMOS VIVIDO, DEVEMOS AGIR DE FORMA PREVENTIVA COM TAIS TRATAMENTOS PARA EVITAR PROBLEMAS IRREVERSÍVEIS NO FUTURO.

PELO EXPOSTO, PEÇO O APOIO DOS NOBRES VEREADORES PARA APROVAÇÃO DA PROPOSTA.

S/S.,02 de Setembro de 2021


Vitão do Cachorrão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 363/2021

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vitor Alexandre Rodrigues, que "*Dispõe sobre a implantação de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativo de entrega na cidade de Sorocaba-SP*".

Ocorre que a matéria disposta na proposição já se encontra regulamentada pela **Lei Municipal nº 12.265, de 14 de dezembro de 2020**, que "*Obriga as operadoras de aplicativos de entrega, com atividades em Sorocaba, a manter base de apoio no município visando o mínimo de comodidade aos entregadores*".

Sendo assim, há que se observar o disposto no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Nacional nº 95, de 26 de fevereiro de 1998:

"Art. 7º O primeiro artigo texto indicará o objetivo da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

IV – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa". (g.n.)

Logo, a presente proposição da forma como está redigida **padece de ilegalidade** por contrariar o dispositivo acima transcrito da LC 95/98.

Desse modo, visando sanar tal ilegalidade é o caso de se considerar uma das seguintes opções: a manutenção desta proposição com a revogação expressa da Lei nº 12.265, de 2020 ou a alteração da lei anterior incluindo as intenções desta proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 29 de setembro de 2021.


Roberta dos Santos Veiga
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA

LEI ORDINÁRIA Nº 12265/2020

Obriga as operadoras de aplicativos de entrega, com atividades em Sorocaba, a manter base de apoio no município visando o mínimo de comodidade aos entregadores.

📄 Promulgação: 14/12/2020 ⓘ Tipo: Lei Ordinária

📌 Classificação: Leis Publicadas pela Câmara; Comércio e Indústria; Serviços

LEI Nº 12.265, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Obriga as operadoras de aplicativos de entrega, com atividades em Sorocaba, a manter base de apoio no município visando o mínimo de comodidade aos entregadores.

Projeto de Lei nº 119/2020, do Edil Francisco França da Silva

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as operadoras de aplicativos de entrega de produtos, com atividades no Município de Sorocaba, a manter ao menos um ponto de apoio físico na cidade aos trabalhadores responsáveis pela entrega.

§1º O ponto de apoio a que se refere o caput deverá conter, no mínimo:

I - instalações adequadas para acomodar o número de entregadores que operam o sistema, enquanto aguardam os pedidos efetuados;

II - sanitários e produtos de higiene;

III - água potável.

Art. 2º Compete ao Município de Sorocaba a regulamentação do disposto nesta Lei, podendo o infrator responder por meio da imposição de sanção pecuniária até a proibição de operar na cidade.

Art. 3º Independentemente da regulamentação prevista no art. 2º, as operadoras de aplicativos de entrega têm o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para implantar o ponto de apoio previsto no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 14 de dezembro de 2020.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

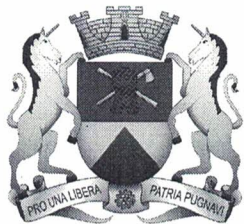
Presidente

Publicada na Secretaria de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

ALBERTO FERREIRA DA COSTA

Secretário de Gestão Administrativa

Esse texto não substitui o publicado no DOM em 16.12.2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho
PL 363/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vitor Alexandre Rodrigues, que “*Dispõe sobre a implantação de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega na cidade de Sorocaba-SP*”.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria que, quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer opinando pela **ilegalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria, opinamos pela **oitiva do Sr. Prefeito Municipal**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de verificar a possibilidade de implementação das ações pretendidas na proposição, considerando a atual estrutura da Administração Pública Municipal.

S/C., 04 de outubro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro